



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1773/17
PLL Nº 204/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 074 /18 – CUTHAB

Institui o Programa Adote uma Caneca.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A presente proposição tem por escopo instituir o Programa Adote uma Caneca, objetivando a não utilização de copos plásticos descartáveis nos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

O Projeto, analisado em seu teor pela Douta Procuradoria da Casa, recebeu Parecer *sub censura* à fl. 06. O Parecer nº 566/17 ressaltou que conteúdo normativo do presente Projeto de Lei implica em afronta a alguns dispositivos legais da LOMPA, bem como do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

Posteriormente, acompanhando o Parecer da Procuradoria desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer nº 380/17, às fls. 08/10, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Por fim, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, em seu Parecer nº 050/17, às fls. 14/16, concluiu pela rejeição do Projeto.

É o relatório, sucinto.

No que respeita a esta CUTHAB, o exame do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sendo assim, há que se ater ao mérito da proposta ora analisada.

Com efeito, o mérito da presente proposição evidencia-se por duas óticas. A primeira, de grande importância, é de um viés ecológico. Não há óbice em propor que os Poderes Legislativo e Executivo Municipais se comprometam, mesmo formalmente, a cumprir o compromisso de não utilizar os copos plásticos “descartáveis”, ou até mesmo substituindo-os, gradativamente, por recipientes sustentáveis.

Também, não menos importante, analisando o mérito da proposição pela ótica econômica, cabe referir que se mostra um investimento ecológico, ou seja, os resultados refletirão a médio e longo prazos, pois a sugerida substituição não trará



PARECER Nº 074 /18 – CUTHAB

prejuízos aos Poderes Públicos, pelo contrário, homenageia o Princípio Constitucional da Eficiência, um dos princípios norteadores da Administração Pública, incluído como princípio expresso na Constituição Federal com a promulgação da EC nº 19, que alterou o art.º 37 da CF.

Mesmo não havendo estudos empíricos que comprovariam a “eficiência”, o impacto financeiro positivo na adoção dessa medida de substituição, fomentar essa prática possivelmente, a médio e longo prazo, trará resultados econômicos satisfatórios à Administração Pública.

Assim, parece mais que conveniente propor que os Poderes Legislativo e Executivo Municipais assumam, ainda que legalmente, o compromisso de não utilizar os copos plásticos descartáveis, procedendo na substituição destes por recipientes mais duráveis, adotando uma medida ecológica e economicamente mais interessante à Administração Pública.

Portanto, restando evidente a importância e legitimidade da proposição legislativa ora analisada e, considerando-a meritória, não havendo qualquer óbice de apreciação por esta Comissão, este relator, no âmbito das competências da CUTHAB, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de julho de 2018.

Vereador Roberto Robaina,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 14/08/18

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Dr. Goulart

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna